

Palestra

Três leituras da doutrina da escravidão natural no debate sobre a conquista da América: Sepúlveda, Vitoria e Las Casas”.

Giuseppe Tosi

Universidade Federal da Paraíba – Brasil

O debate nasceu nos primeiros anos da conquista nos territórios do Novo Mundo, no âmbito da tensão existente entre *conquistadores* e *missioneros*, sobretudo dominicanos e franciscanos. A presença dos missionários era uma componente essencial para a justificação da *Conquista* que encontrava a sua principal legitimidade no mandato do Papa. Os *conquistadores* precisavam do aval e da benção dos missionários e estes últimos precisavam do apoio dos conquistadores para levar adiante a sua missão evangelizadora: o *Padroado* garantia esta aliança entre a espada e a cruz, entre conquista “material” e “espiritual”. Porém, não sempre os interesses coincidiam: sobretudo durante a primeira metade do século XVI, surgiu uma tensão permanente muito viva e áspera da qual a homilia do padre Antônio de Montesinos de 1512 é somente o primeiro e mais famoso exemplo, mas não o único.

O debate se deslocou imediatamente para a Espanha, centro do poder de decisão. Nunca foi um debate puramente teórico, foi sempre um debate coletivo, promovido oficialmente pela Coroa em determinados âmbitos institucionais, como o Conselho do Reino e o Conselho das Índias, as juntas de teólogos e juristas e as aulas das maiores e mais prestigiosas universidades como Salamanca e Alcalá de Henares.

O debate surpreende o leitor contemporâneo pela ampla e extraordinária liberdade de expressão que a monarquia espanhola permitiu durante todo o reinado de Carlo V e que não será tolerada posteriormente, quando Felipe II acentuará os seus caracteres autocráticos, absolutistas e contrarreformistas. Por exemplo, apesar das críticas muito contundentes e duras contra a conquista, Bartolomé de Las Casas sempre gozou de uma excepcional liberdade de movimento e de palavra nos ambientes oficiais e nunca foi submetido à Inquisição, que era muito ativa neste período em que iniciava a contrarreforma católica.

Uma grande parte deste debate foi transcrito e chegou em nossas mãos através dos *pareceres* jurídicos, dos tratados teológicos, das *cédulas* e decretos reais, das cartas privadas e públicas, das *lectiones* e *relectiones* universitárias e das crônicas dos *conquistadores*. Isto se deve ao desejo de glória e de fama que animava os espanhóis cientes de estar vivendo um acontecimento epocal, e ao formalismo legal, parte integrante do caráter hispânico. Esta abundância de fontes aparentemente inexaurível permitiu que tivéssemos acesso a uma enorme documentação de primeira mão sobre um acontecimento tão capital para a história da humanidade.

Não cabe aqui fazer um balanço histórico dos resultados e da influência do debate sobre o Novo Mundo. Seguramente não conseguiu reverter de forma significativa o rumo da colonização, que continuou por séculos sobre as bases de exploração e de injustiça deixadas pelos conquistadores; mas o eco do debate influenciou a formação e a prática de

gerações de missionários, que procuraram uma evangelização alternativa, baste pensar, por exemplo, nas missões jesuíticas nos séculos XVI e XVII.

O debate foi importante também para o Velho Mundo: as obras dos escolásticos de Salamanca e de Las Casas tiveram uma grande ressonância fora dos limites da Espanha circulando amplamente na Europa Católica e protestante e influenciaram a filosofia política e do direito no momento crucial de transição para a modernidade.

Entre a imensa e complexa produção da época, podemos identificar três grandes grupos temáticos:

- Os **temas etnológicos ou antropológico-culturais** relativos à imagem que os europeus faziam daquelas terras e daqueles homens totalmente desconhecidos e que deram origem às primeiras tentativas de uma etnologia histórica e comparada. Temos que incluir aqui as inúmeras crônicas dos *conquistadores*, que foram por eles escritas ou ditadas a cronistas e que nos fornecem um quadro riquíssimo de informações sobre a visão que os europeus tinham dos costumes indígenas. A questão central era: os habitantes do Novo Mundo eram verdadeiramente humanos e senhores de seus bens? Deviam ser considerados homens livres ou escravos? Era possível abolir o sistema da “*encomienda*”, que mantinha os indígenas quase como escravos dos brancos?
- O **debate teológico-pastoral** relativo à teoria e à prática da evangelização que produziu os textos e manuais fundamentais que servirão de guia para gerações de missionários. As questões fundamentais eram: os indígenas podiam ser evangelizados como os cristãos? Qual era o método melhor de evangelização? Era possível pregar a fé cristã por meios pacíficos, sem violência? Era permitido recorrer à força para evangelizar?
- O tema **filosófico-jurídico** que enfocavam a legitimidade ética e legalidade jurídica da conquista e procuravam responder às seguintes questões: com que título Espanha justificava a sua dominação sobre as novas terras? As pretensões espanholas se fundavam sobre o direito divino, natural ou o direito das *gentes* (*jus gentium*)? Era possível conduzir uma “guerra justa” (*justum bellum*) nas Índias?

Com “pano de fundo” de todas essas questões estava a autoridade do “filósofo” por antonomásia, Aristóteles e da sua teoria da escravidão natural, que analisaremos a seguir; mas antes disso devemos apresentar os protagonistas do debate.

1.3. Os Protagonistas do Debate

Juan Ginés de Sepúlveda: o “intelectual orgânico” dos conquistadores.

Juan Ginés de Sepúlveda (1490-1573) foi um tradutor de Aristóteles, um cronista e biógrafo das empresas de potentes personagens políticos e eclesiásticos, um polemista, um teórico da guerra; mas não foi propriamente nem um teólogo, nem um filósofo. As suas teorias sobre a Conquista do Novo Mundo são uma aplicação de uma concepção mais ampla em defesa da tese de que a guerra é lícita e necessária e compatível com os princípios cristãos. Ele havia enfrentado, pela primeira vez, esta questão em 1535, num diálogo intitulado *Demócrates primeiro, ou da compatibilidade da disciplina militar com a religião cristã*.

Em 1545, retoma os argumentos do seu diálogo, desta vez aplicando-os à conquista da América numa obra intitulada *Demócrates Segundo (ou outro), ou dos justos*

motivos de guerra contra os índios. Tentou a autorização do Conselho das Índias para publicar o livro, que lhe foi negada; tentou então com o Conselho Real, mas justo naquele ano havia chegado definitivamente das Índias Bartolomé de Las Casas, que fez tudo o que era ao seu alcance para que o livro não fosse publicado. A Coroa decidiu então enviá-lo para as Universidades de Salamanca e Alcalá de Henares; mas o parecer dos teólogos e dos juristas foi amplamente negativo. O diálogo, portanto, permaneceu inédito e foi publicado somente séculos depois da morte do seu autor, em 1892 pelo historiador espanhol Menéndez Pelayo.

Durante o **debate de Valladolid em 1550**, Sepúlveda fez uma breve exposição oral deste livro do qual nos restou uma síntese feita por Domingo de Soto, que contém também a longa réplica de Las Casas. Não conseguindo publicar a obra em Espanha, conseguiu que fosse publicada em Roma, em 1550, uma *Apologia* que apresenta os mesmos argumentos do *Demócrates Alter* não mais em forma de diálogo, mas à maneira dos escolásticos (*more scholastico*): a obra, porém foi proibida de circular em Espanha. Sepúlveda voltou ao tema com um opúsculo polêmico contra Las Casas no qual denunciava as teses “temerárias e heréticas” do frade dominicano, mas que permaneceu manuscrito e foi publicado postumamente. Escreveu também uma crônica da conquista espanhola sob a ótica dos conquistadores, na qual exaltava as gestas de Cortés, intitulada *Do Mundo Novo (De Orbe Novo)*. Na nossa pesquisa utilizaremos somente da sua obra mais importante, o *Demócrates Secundus*.

O pensamento de Sepúlveda, apesar das tentativas dos seus modernos apologistas de apresentá-lo como um “humanista e humanitário”, se mantém rigorosamente num âmbito belicista: o seu objetivo é encontrar argumentos para a guerra justa e “santa” contra os índios, considerados bárbaros e selvagens. Como os argumentos clássicos para a guerra justa não podiam ser aplicados no caso do Novo Mundo, Sepúlveda utiliza a teoria aristotélica da escravidão natural como instrumento ideológico para justificar a dominação e a legitimação da conquista.

Ele apresenta assim quatro motivos de guerra justa contra os índios:

1. porque são bárbaros e escravos por natureza e incapazes de governarem a si mesmos, eles precisam ser governados por alguém superior;
2. porque praticam crimes contra a lei natural, como o canibalismo e os sacrifícios humanos e vivem no pecado de infidelidade e de idolatria;
3. porque, assim fazendo, provocam a morte de pessoas inocentes;
4. finalmente, retomando a interpretação de Santo Agostinho da parábola evangélica do banquete onde o dono da festa envia os seus servidores para obrigarem as pessoas a entrar no banquete (“*compelle intrare*”), afirma que a violência e o terror são necessários como medida prévia para permitir a missão evangelizadora.

Argumentos que serão debatidos e rebatidos pelos escolásticos de Salamanca e por Bartolomé de Las Casas, como veremos a seguir.

Francisco de Vitoria e Domingo de Soto: a “doutrina indiana” da Escuela de Salamanca

A Escola de Salamanca é o centro inspirador e propulsor da Segunda Escolástica, ou seja, daquele movimento de restauração (e, ao mesmo tempo de renovação) da teologia, da filosofia e da doutrina jurídica católica tomista que vai desde o começo do século XVI aos primeiros decênios do século XVII. O movimento inicia e se desenvolve sobretudo na Espanha com os teólogos dominicanos Francisco de Vitoria (1485-1546), Domingo de Soto (1494-1560), Melchor Cano (1509-1560) e sucessivamente com os mais importantes teólogos jesuítas como Luis de Molina (1535-1600), Juan de Mariana

(1536-1624) até a grande síntese metafísica de Francisco Suárez (1548-1617), solo por citar os nomes mais prestigiosos.

Francisco de Vitoria (1483-1546) dominicano é o fundador da Escola de Salamanca estudou por 15 anos em Paris onde se dedicou à publicação de vários textos escolásticos, entre eles o mais relevante foi uma nova edição da Segunda Parte da *Summa Theologiae* (*Secunda Secundae*) de Tomás de Aquino.

Em 1523, voltou a Espanha e assumiu a cátedra de Teologia no Colégio de São Gregório em Valladolid até 1526, quando foi escolhido para assumir a mais prestigiosa cátedra da Espanha e da Europa, a de *Prima Theologia* em Salamanca, onde permaneceu até a sua morte precoce, em 1546.

Nas suas aulas ordinárias (*lectiones*) e nas suas aulas magistrais (*relectiones*) sobre *potestas* e *dominium* começam a se delinear os princípios inspiradores da chamada doutrina indiana, que serão depois expostos de maneira mais ampla e sistemática nas famosas *relectiones* explicitamente dedicadas a tema: *De Indis* e *De jure Belli*, que serão as obras de referência para a nossa pesquisa.

Vitoria não publicou nada em vida, suas obras, ou seja, as *Relectiones Theologicae* foram publicadas póstumas por Domingo de Soto em 1557.

Domingo de Soto (1495-1560) Dominicano foi para Paris onde frequentou os cursos de metafísica e teologia, entre 1516 e 1519, no mesmo período em que Vitoria ministrava, no colégio Saint Jacques, as primeiras aulas sobre a *Summa Theologiae*. Os seus estudos teológicos se desenvolveram sob a direção de mestres de tendência nominalista, que então dominava em Paris, mas o encontro com Vitoria o “converteu” ao tomismo. Após dois anos de estudos teológicos, De Soto voltou a Espanha e ensinou em Salamanca té o ano de 1532, ensinou no colégio de San Esteban Em 1532, assumiu a cátedra de *Víspera de Teologia* e foi chamado como experto ao Concílio de Trento, substituindo Vitoria já bastante debilitado pelas doenças.

Em 1548 se torna confessor e conselheiro do Imperador Carlo V, Logo após o seu retorno a Salamanca, em 1552, foi eleito para a cátedra de *Prima Theologia*, sucedendo a Melchor Cano; cátedra que ocupará até a sua morte em 1560.

Os problemas do novo Mundo o ocuparam durante toda a sua vida: em 1535 foi um dos primeiros teólogos importantes a tocar no assunto na *Relectio de Dominio*, na qual retoma, e em alguns casos, antecipa questões e respostas de Vitoria; em 1540, come prior do Colégio de San Esteban, sugere ao Imperador de ir pessoalmente para o Novo Mundo para resolver os problemas mais graves; em 1550, faz parte da *junta* de teólogos e juristas da disputa de Valladolid e redige um *Sumario* da mesma, muito objetivo, que Las Casas publicará entre os seus tratados em 1552. A sua obra maior é o *De Iustitia et Iure* de 1556.

A “doutrina indiana” de Salamanca

Os mestres de Salamanca elaboram uma doutrina muito complexa, que se funda no reconhecimento da legitimidade do domínio público e privado dos povos indígenas e, por isso, no reconhecimento de sua plena humanidade e racionalidade conforme o direito natural e o *ius gentium*.

Partindo deste pressuposto, consideram ilegítimos vários “títulos” que eram apresentados pelos apologistas da conquista:

1. não reconhecem o Imperador como senhor do mundo inteiro (*dominus totius orbis*);
2. não reconhecem ao Papa o poder espiritual sobre o mundo e sobre os infiéis;

3. não admitem a “descoberta” como título legítimo;
4. não admitem os pecados contra a lei natural como motivo de guerra justa;
5. criticam a guerra e o terror como métodos de evangelização.

Vitoria na *Relectio de Indis* chega a uma conclusão muito clara e contundente que é o ponto de equilíbrio de todo o debate:

“Restat ergo ex omnibus dictis quod sine dubio bárbaros erant et publice et privatim ita veri domini, sicut christiani; nec hoc titulo potuerunt spoliari aut principes aut privati rebus suis, quod non esset veri domini”. Francisco de Vitoria *Relectio de Indis* (1538)

Ao mesmo tempo, porém, Vitoria elabora uma nova teoria para justificar e legitimar a conquista sobre outras bases.

1. Os espanhóis têm o direito de navegar e de comerciar e de se estabelecer nessas novas terras (*ius peregrinandi et degendi*), de comerciar com os índios, de utilizar os bens que não tem dono (*res nullius*). Os bárbaros não podem proibi-los, caso contrário haveria motivo para uma guerra justa.
2. Os cristãos têm também o direito de pregar e anunciar o evangelho (*ius praedicandi et annuntiandi Evangelium*) nas terras dos bárbaros, porque o Papa, embora não possua um *domínio* nos assuntos temporais, possui uma certa autoridade quando estão em jogo os bens espirituais (*potestas temporalis in ordine ad spiritualia*). Se os bárbaros impedem a pregação os espanhóis podem, mesmo contra a sua vontade (*illis invitis*), continuar na obra evangelizadora e, caso fosse necessário, promover a guerra, recurso legítimo, mas que deve ser utilizado em caso extremo (*extrema ratio*).
3. Com relação ao direito a mover guerra (*ius ad bellum*), Vitoria admite a guerra somente em caso de resistência violenta à predicação do evangelho e para defender a vida das inocentes vítimas do canibalismo e dos sacrifícios humanos.
4. Com relação à maneira de se comportar durante a guerra (*ius in bello*), os seus argumentos vão em direção de um “crescendo”: no início ele admite a guerra defensiva e considera a possibilidade que, a causa da ignorância invencível dos bárbaros, a guerra possa ser justa para ambos os lados. Depois admite a guerra preventiva e ofensiva até a possibilidade de tratar os índios rebeldes como pérfidos inimigos e retirar os seus bens, reduzi-los em escravidão e depor os seus governantes, usando tons próximos dos de Sepúlveda.

Estas justificações, baseadas no direito ao livre comércio, levaram alguns intérpretes a considerar Vitoria um ideólogo do nascente mercantilismo, e de uma concepção das relações internacionais aparentemente igualitária e universalista, mas de fato unilateral e assimétrica, onde somente as nações mais fortes têm condição de exercitar e impor os seus direitos.

Quanto à teoria da escravidão natural, de Soto e Vitoria reconhecem que ela foi demonstrada por Aristóteles, porém apresentam uma interpretação que possa ser compatível com a doutrina cristã da igualdade natural de todos os homens. Se efetivamente os bárbaros são tão estúpidos e insensatos (*hebetes et amentes*) como se diz, não são aptos a governar-se por si mesmos, podem ser submetidos à dominação (*dominium*) dos espanhóis, não, porém ao *dominium* despótico, mas a um tipo de governo

paternalista que deve ser exercitado em benefício dos indígenas e não dos espanhóis, de tal forma que se possa prover a educação destes povos ainda selvagens.

Finalmente, os escolásticos de Salamanca elaboram uma doutrina dos direitos naturais subjetivos dos povos e dos indivíduos que é considerada pelos interpretes como uma passagem fundamental na afirmação dos direitos humanos modernos.

Bartolomé de Las Casas: o Procurador dos índios.

Bartolomé de Las Casas (1484-1566) e, desde a infância, foi envolvido nos acontecimentos relativos às Índias. Seu pai e seu tio eram mercadores que participaram da segunda expedição de Cristóvão Colombo, em 1493. Em 1502, com 18 anos de idade, colocou os pés, pela primeira vez, na terra americana recentemente descoberta, notadamente na ilha de *Hispaniola* (atual Haiti e Santo Domingo), seguindo a expedição do Governador Nicolás de Ovando. A partir de 1505, como ele mesmo afirma na *História de las Índias*, recebeu em *encomienda* um certo número de índios que trabalham para ele nas suas terras ajudando-o a se tornar rico e próspero. Em 1507, foi ordenado sacerdote, provavelmente em Roma, e retornou às Américas onde viveu na ilha de Hispaniola e na ilha de Cuba até 1514/15, data da sua primeira “conversão” à causa indígena.

Suscitando grande escândalo dos seus conterrâneos, Las Casas renunciou às suas propriedades e libertou os índios a ele encomendados para se dedicar à defesa da causa indígena. Iniciou, assim, uma longa e frenética atividade de viajante que o levará a atravessar por dez vezes o Oceano Atlântico e a percorrer milhares de quilômetros por terra, na sua maioria a pé. Depois das primeiras tentativas de reformas legislativas, que visavam pôr fim ao extermínio dos índios e propor experimentos de um novo tipo de colonização - todas elas frustradas - em 1522, Las Casas entra na ordem dominicana e se retira por um longo período de estudo, meditação e oração no convento da ilha de *Hispaniola*, durante quase dez anos, até 1532. Este período é fundamental para a sua formação, porque inicia um estudo sistemático, mesmo não tendo frequentado a universidade, e começa a esboçar algumas das suas obras principais: é a chamada segunda conversão.

Depois desse longo parêntese de reflexão, Las Casas retoma as suas viagens e peregrinações nos vários países da América central e meridional e as travessias oceânicas para se dirigir às Cortes e ao Conselho das Índias, onde exerce uma notável influência na promulgação das famosas *Leyes Nuevas* de 1542, por parte do Imperador Carlos V.

Em 1543, é nomeado pelo Imperador Bispo do Chiapas, na região do Yucatan, onde se dirige em 1545 para tomar posse da diocese; no entanto, a hostilidade dos seus “fiéis” impede que ele assuma a diocese e o obriga a se retirar do território americano e retornar definitivamente a Espanha, em 1547.

Em 1550/51 participa da disputa de Valladolid debatendo, diante de uma *junta* de teólogos e juristas, com o seu adversário Juan Ginés de Sepúlveda sobre a legitimidade da *Conquista*. Entre 1552 e 1553 publica, sem prévia autorização, oito dos seus mais importantes tratados, entre eles a *Brevísima Relación de la Destrucción de las Índias*, obra que terá uma rápida e impressionante repercussão dentro e, sobretudo, fora de Espanha.

Nos últimos anos de sua vida, se opõe ao pedido que os *encomendeiros* haviam encaminhado ao Rei Felipe II, sucedido a Carlos V em 1556, para que a *encomienda* fosse concedida em caráter perpétuo. Escreve vários *memoriales* endereçados ao Imperador e ao Papa, assim como tratados, epístolas, e obras históricas que não serão publicadas, devido à proibição real. Em 1566, escreve o último *Memorial al Consejo de Índias* e, logo depois, morre no convento de Nossa Senhora de Atocha, em Madrid, aos 83 anos de idade.

Toda a sua longa e operosa existência foi inteiramente dedicada à causa dos novos povos *recenter inventi*, à denúncia da destruição (o que nós chamaríamos hoje de genocídio) que estava sendo praticada no Novo Mundo, à crítica sempre mais radical dos métodos, dos pressupostos e da legitimidade da *Conquista*, à tentativa de elaborar leis e realizar experiências concretas que evitassem o genocídio e o desrespeito à dignidade humana dos índios.

A sua atividade intensa e multiforme o torna um testemunho excepcional, presente em todos os momentos e lugares cruciais onde se discutiam e decidiam as sortes dos indígenas do Novo Mundo. Devemos a ele obras fundamentais para compreender aquele período, que se referem aos mais variados campos do saber: com relação à história (os *Diários de Cristóvão Colombo* que ele transcreveu e a *Historia de Las Índias*, os seu *opus magnum*), à evangelização (o tratado *De unico vocationis modo* e o *Aviso para confesores*), ao conhecimento dos usos e costumes das populações indígenas (a *Apologética Historia*), às questões jurídicas (o *Tractado comprobatorio* e *Treinta proposiciones muy jurídicas*), aos princípios filosóficos e teológicos relativos à natureza dos índios (a *Apologia*) e à teoria política (o *De Regia Potestate*), sem esquecer a sua obra mais famosa de denúncia do terrível genocídio em ato no Novo Mundo, isto é a *Brevísima Relación de la destrucción de Las Índias* que foi um *best-seller* na sua época.

Em todas as suas intervenções age como um protagonista, sendo o único a poder reivindicar a mais ampla e intensa experiência pessoal nas coisas das *Índias*, antes como participe das empresas dos conquistadores na qualidade de capelão e *encomendero* e, depois da sua conversão, como defensor e militante da causa indígena. Las Casas é um homem que se opõe abertamente e com decisão aos que considera seus adversários; é um homem de ação, que propõe e tenta novas experiências de evangelização pacífica; é um personagem influente, escutado, respeitado e temido nas instâncias de decisão e de poder cujas propostas influenciam as decisões da Corte e do Conselho das Índias. Algumas de suas obras circularam rapidamente em todo o Velho e o Novo Mundo e foram objetos de discussões e polêmicas muito vivas entre os seus admiradores e detratores, polêmicas que ainda não se apagaram totalmente.

Considerado o inspirador da *leyenda negra*, nunca gozou de uma boa fama na sua terra natal, e foi utilizado pelos opositores da Espanha em função anticatólica e antiespanhola. Foi pintado ora como um fanático e psicopata, ora como um santo e um profeta; segundo um estudioso espanhol seria um utopista, segundo outros, um antecessor dos modernos direitos humanos; alguns encontraram no seu pensamento uma concepção democrática do poder e da autodeterminação dos povos e o definiram um Rousseau *avant la lettre*, e os teólogos e filósofos da libertação latino-americanos viram nele um precursor da teologia da libertação e de luta pela justiça na América Latina.

Las Casas: um pensador ainda desconhecido

Este debate interpretativo mostra como o pensamento de Las Casas esteja mais do que nunca vivo e atual. Apesar disso, um aspecto pouco conhecido e valorizado do pensamento do grande dominicano é o valor teórico e a originalidade filosófica e teológica da sua obra. Com efeito, permanecem ainda preconceitos e reservas para com um simples *clérigo* que nunca realizou estudos regulares nas universidades e que nunca conseguiu a *licencia* em teologia; cuja obra não responde aos cânones acadêmicos da época e está totalmente voltada para a intervenção prática. Por isso, o seu pensamento foi tachado de parcial, apologético, propagandístico ou, na melhor das hipóteses, de “humanitarismo e messianismo evangélico desprovido de mediações culturais”.

É preciso finalmente considerar que Las Casas, apesar de sua fama, é, em grande parte, um escritor ainda desconhecido. As suas obras mais relevantes do ponto de vista

doutrinário, nas quais expõe o seu pensamento de maneira mais sistemática e orgânica, não eram conhecidas, até pouco tempo atrás, que por um restrito grupo de especialistas; e a maioria delas permaneceu inédita até a década passada, como é o caso da monumental *Apologia* em latim.

Só recentemente os estudiosos espanhóis providenciaram a publicação das *Obras completas* de Las Casas em edição crítica com os textos originais em latim e a tradução em castelhano. Esta publicação permitiu que a doutrina de Las Casas, depois de 500 anos, fosse finalmente conhecida na sua integridade e no seu valor, fazendo com que este “novo e desconhecido” autor fosse redescoberto como um dos clássicos do pensamento universal.

Do ponto de vista doutrinário, o frade dominicano e Bispo do Chapas conduziu uma crítica muito contundente e explícita aos “títulos legítimos” admitidos por Vitoria e assumiu uma postura autônoma, mais radical e original respeito aos mestres de Salamanca. Ele aplicou de maneira rigorosa o princípio da “reciprocidade” dos direitos que Vitoria havia introduzido, sem levá-lo às últimas consequências.

Ele desenvolveu uma doutrina, muito próxima dos mestres salmantenses, sobre o legítimo *dominium* privado e público dos povos indígenas e da originária liberdade dos homens e dos povos.

- a) É a racionalidade humana que faz com que o homem seja intrinsecamente livre. Desta maneira toma uma posição radicalmente contrária à teoria aristotélica da originária diferença entre os homens, uns destinados a comandar outros a serem comandados. Porém, ao fazer isto, utiliza argumentos aristotélicos estendendo para todos os homens as características que Aristóteles admitia somente para os cidadãos livres. Também os “infieis”, por serem criaturas racionais gozam dos mesmos direitos de liberdade.
- b) Como os mestres de Salamanca, Las Casas afirma que o Imperador não pode ser considerado dono das propriedades dos indivíduos (*dominus super rebus singulorum*) mas somente governante político, isto é, ele exercita somente uma jurisdição (*iurisdictio*) e não uma dominação (*dominium*). Mas, a diferença deles, Las Casas admite o poder temporal do Imperador e o poder espiritual do Papa (*in ordine ad spiritualia*) sobre o mundo inteiro. Os interpretes notam que, enquanto Vitoria reconhece lucidamente o declínio dos poderes universais medievais e o surgimento no cenário internacional dos Estados nacionais modernos, Las Casas permanece ancorado à visão universalista medieval dos dois poderes.
- c) Esta visão não contrasta com o reconhecimento da plena legitimidade do *dominium* indígena, porque Las Casas imagina o poder do Imperador como uma autoridade suprema que governa sobre uma Federação de Estados e Nações Indígenas regidas pelos seus legítimos e originários senhores, que se submetem ao Imperador somente quanto aos tributos, recebendo em cambio proteção contra a cobiça dos *conquistadores e encomenderos*.
- d) Para responder a Sepúlveda, que considerava os indígenas bárbaros e selvagens, elabora uma tipologia de quatro tipos diferentes bárbaros, que é considerada um dos primeiros exemplos de “etnologia comparada” e que constitui uma detalhada exposição e crítica da teoria aristotélica da escravidão natural, conduzida utilizando, em grande parte os princípios aristotélicos.
- e) Não admite os pecados contra a natureza e a infidelidade como causa de guerra justa, mas procura entendê-los como manifestações culturais e expressões de uma forma de religiosidade que só podem ser modificadas com o tempo e a persuasão e nunca com a força.
- f) Não admite nenhum, tipo de violência ou de guerra e propõe um *único modo* para a evangelização: que é a pregação pacífica que tentou, de várias maneiras, levar a cabo

com a ajuda de outros pregadores. Aliás, será um dos poucos a justificar as guerras defensivas dos índios contra a violência dos conquistadores

A originalidade do pensamento de Las Casas está na sua recusa da aliança entre a espada e a cruz, entre a conquista “material” e “espiritual” e dos argumentos que a tornavam uma justificação de um fato irreversível, *factum quaerens jus / un hecho que necesitaba de un derecho*. Ele retomava a afirmação central da *De Indis* de Vitoria, como um ponto de partida, retirando conclusões bem mais radicais daquelas do mestre salmantino. Se os bárbaros eram *veri domini et publice et privatim sicut christiani*, eram livres e não poderiam ser entregues em *encomienda*, que outra coisa não era senão uma forma disfarçada de escravidão. Era preciso, portanto, restabelecer o legítimo domínio público dos seus senhores naturais e restituir todos os bens injustamente subtraídos; nenhuma guerra contra eles era justa, a única guerra justa era a de legítima defesa promovida pelos índios, como havia afirmado numa das páginas mais significativas da *Brevissima relación*:

E afirmo mais, todas as multidões de gente daquela ilha que foram mortas e assoladas, quanto possa eu crer e conjecturar, não cometeram contra os cristãos um só pecado mortal que fosse punível pelos homens [...]

E sei, por certa e infalível ciência, que os índios tiveram sempre justíssima guerra contra os cristãos, e os cristãos nunca tiveram nem uma nem nenhuma justa contra os índios; antes, foram todas diabólicas e injustíssimas, e muito mais do que se pode dizer de qualquer tirano do mundo. E o mesmo afirmo de quanto fizeram em todas as índias.

Apesar destas peremptórias afirmações, Las Casas não queria abandonar ou deslegitimar a dominação espanhola no Novo Mundo. Ele era um missionário convencido de que a sua fosse a única e verdadeira fé e que estes povos tivessem sido entregues pela Providência divina aos espanhóis a fim de que os conduzissem à verdadeira religião. Ele admitia a necessidade de algum tipo de autoridade/proteção sobre os índios, mas não porque fossem violentos selvagens e perigosos, como alegava Sepúlveda, nem tampouco porque fossem *amentes*, como sugeria Vitoria, mas ao contrário, porque eram ingênuos, sem malícia e indefesos diante da crueldade dos conquistadores.

Las Casas justificava, como os teólogos de Salamanca, a necessidade de certo tipo de poder ou autoridade “paternalista”, exercido unicamente pelos missionários, sem a presença de homens armados, sem recorrer à guerra, sem a obrigação do trabalho forçado nas minas, nos campos ou nos tarefas domésticas. A única obrigação era de oferecer à Coroa os tributos e os impostos sobre o seu livre trabalho e comércio, assim como faziam todos os outros livres súditos de sua Majestade.

No seu último e impressionante *Memorial* escrito em 1556, poucos dias antes de morrer, com 82 anos de idade, dirigido ao Rei Felipe II e lido diante do *Consejo de las Indias*, Las Casas resumia de forma radical e direta toda a sua crítica ao processo de conquista:

E resolvindo lo que en esta materia entiendo probar son las siguientes conclusiones:

La primera, que todas las guerras que llamaron conquistas fueron e son injustísimas e de propios tiranos. La segunda, que todos los reinos e señoríos de las Indias tenemos usurpados. [...] La quinta, que el Rey, nuestro señor, que Deus prospere e guarde, con todo cuanto poder Deus le dio, no pude justificar las guerras e robos hechos a estas gentes, ni los dichos repartimientos o encomiendas, más que justificar las guerras e robos que hacen los turcos al pueblo cristiano. [...]

La octava, que las gentes naturales de todas las partes e qualquiera de ellas donde habemos entrado en las Indias, **tienen derecho adquirido de hacernos guerra justísima e raernos de la haz de la tierra, e este derecho les durará hasta el día del Juicio.**

Acabada a leitura do *memorial*, os membros do *Consejo de Indias* “disseram que lhe dariam uma olhada”. Os emissários de Las Casas se retiraram em silêncio para o convento de Atocha em Madri, onde Las Casas estava enfermo e onde havia de morrer ao cabo de poucos dias, não sem haver lançado o seu último **anátema** sobre toda a conquista espanhola (e europeia) até o fim dos tempos.

Obrigado